

Referência: Processo nº 202500036000823

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Análise de Recursos Administrativos (Razões e Contrarrazões).

DESPACHO Nº 3081/2025/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 106848

1 Trata-se do atendimento ao recurso e à contrarrazão, conforme solicitado pelo Agente da Contratação por meio da CONSULTA TÉCNICA (SEI nº 76659657), referente à Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis) / Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), com extensão total de 100,95 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).

2 A seguir, apresenta-se o compilado do recurso, da contrarrazão, a análise e, por fim, a decisão quanto aos aspectos técnicos.

1. DO RECURSO

3 Trata-se do recurso interposto pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA (SEI nº 76482228).

4 A manifestação de intenção de recurso, bem como o recurso propriamente dito, foi apresentada de forma tempestiva, cumprindo, dessa maneira, o pressuposto necessário para seu adequado julgamento. A seguir, apresentaremos os pontos levantados pela recorrente.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Fatos Apresentados pela Recorrente

5 A recorrente, Ética Construtora Ltda, manifesta inconformismo com a decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda, sustentando que a referida proposta apresenta falhas relevantes, incompatíveis com as exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 (SEI nº 69054416). Fundamenta seu pedido de reanálise da decisão administrativa nos seguintes pontos:

1.1.2. Da irregularidade das cotações de materiais - violação ao item 8.6 do Edital.

6 A Ética alega que a BRAVIA apresentou cotações de materiais em desconformidade com o item 8.6 do edital, uma vez que diversos documentos possuem data de emissão superior a noventa dias da apresentação da proposta e, em muitos casos, não estão devidamente assinados pelos respectivos fornecedores. A recorrente sustenta que tal situação prejudica a verificação da atualidade, autenticidade e veracidade dos preços, comprometendo o equilíbrio do certame e violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

1.1.3. Da inadequação na composição dos custos dos equipamentos- descumprimento do item 8.5.3 do Edital.

7 A recorrente aponta, ainda, inadequação nas composições de custos dos equipamentos, destacando que a proposta da BRAVIA aplicou descontos superiores a 20% em itens de grande porte, como usinas de asfalto, recicladoras, motoniveladoras e tratores de esteiras. Argumenta que, conforme o item 8.5.3 do edital, equipamentos de mesma marca e modelo dos referenciais devem manter inalteradas as parcelas correspondentes à manutenção, operação e mão de obra. As alterações promovidas pela BRAVIA, segundo a Ética, descaracterizam a composição de preços e tornam a proposta inexecutável.

1.2. DO PEDIDO

8 Tendo em vista o contexto explanado, a empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, respeitosamente requer:

a) O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;

b) A desclassificação da proposta da empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em razão da inobservância das regras editalícias relativas à exequibilidade, conforme detalhado acima;

c) "Ad argumentandum tantum", caso a Ilma. Autoridade Administrativa não acolha o pedido, requer-se que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, com provimento favorável ao recurso administrativo, conforme fundamentação já apresentada.

2. DA CONTRARRAZÃO

9 Trata-se da contrarrazão (SEI nº 76659511) apresentada pela empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em resposta ao RECURSO (SEI nº 76482228) interposto pela ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, relativo à decisão administrativa que classificou e habilitou a recorrida na Concorrência Eletrônica nº 001/2025. As contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo regulamentar, atendendo ao requisito de tempestividade e viabilizando seu regular processamento e julgamento.

2.1. ALEGAÇÕES

2.1.1. Fatos apresentados pela recorrida

10 A empresa Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Ética Construtora Ltda., defendendo a manutenção da sua classificação como vencedora na Concorrência Eletrônica nº 001/2025, por entender que sua proposta atende integralmente ao edital e à legislação e que as alegações trazidas pela recorrente são infundadas e genéricas.

2.1.2. Da alegada irregularidade das cotações de materiais — item 8.6 do Edital.

11 A Bravia argumenta que a eventual apresentação de cotações de materiais com data superior a 90 dias ou sem assinatura não implica, de imediato, desclassificação, mas sim a possibilidade de diligência pela Administração, conforme previsto no item 8.7 do edital. Ressalta também que o artigo 64 da Lei 14.133/2021 admite complementação de informações para comprovação de fatos existentes à época do certame. Sobre a exigência de assinatura nas cotações, sustenta que não há previsão expressa no edital e que a autenticidade dos documentos pode ser comprovada por outros meios válidos, inclusive por vias digitais.

2.1.3. Da alegada inadequação na composição dos custos dos equipamentos — item 8.5.3 do Edital.

12 Quanto à composição dos custos dos equipamentos, a Bravia sustenta que não foram identificados descontos superiores ao limite de 25% mencionado pela Ética Construtora, inexistindo itens inferiores a 75% do valor de referência. Argumenta que a metodologia adotada segue o previsto na Portaria GOINFRA 27/2025 (SEI nº 70116954), que admite ajustamentos nas parcelas de manutenção e operação conforme o preço de aquisição do equipamento, e menciona casos recentes em que semelhantes procedimentos foram aceitos em outros certames, inclusive em propostas anteriores da própria Ética.

2.2. DO PEDIDO

13 Ao final, a Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. requer a improcedência do recurso apresentado pela Ética Construtora Ltda., com a consequente manutenção da sua proposta como vencedora do certame, reiterando a legalidade, a exequibilidade e a vantajosidade de sua proposta à administração. Alternativamente, manifesta disposição para apresentar eventuais esclarecimentos ou documentos complementares caso assim entenda a Comissão, nos termos do

editais. Registra, ainda, que na presente oportunidade apresentou todas as cotações de materiais com datas corrigidas e devidamente ajustadas ao exigido pelo edital, estando todas emitidas dentro do prazo de 90 dias antes da abertura do certame, conforme preconiza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

3.1. ANÁLISE

14 Assim passamos a análise do recurso e da contrarrazão:

3.1.1 Da alegada irregularidade das cotações de materiais — item 8.6 do Edital.

15 A recorrente sustentou que a recorrida apresentou cotações de materiais com datas superiores ao limite de 90 dias estipulado no item 8.6 do edital, além de alegar a existência de cotações sem assinatura, o que, segundo a recorrente, comprometeria a regularidade da proposta.

16 No entanto, ao analisar os argumentos apresentados pela Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. em sua contrarrazão, verifica-se procedente a explanação de que tais apontamentos não configuram, por si só, motivo suficiente para a desclassificação imediata da proposta. Isso porque o próprio edital (item 8.7) e a Lei 14.133/2021 (art. 64) preveem a possibilidade de diligência destinada ao saneamento de vícios formais ou à complementação de informações relativas a fatos pré-existentes ao certame, devendo-se observar, ainda, o princípio do formalismo moderado.

17 É importante salientar que, embora tenham ocorrido ajustes nos valores unitários dessas cotações em razão da necessária atualização temporal (por exemplo, de dezembro/2024 para maio/2025), tais alterações não provocaram qualquer modificação no conteúdo econômico da proposta comercial da BRAVIA, tampouco ultrapassaram os limites referenciais analisados e já aceitos pela Administração. Os valores constantes nas cotações corrigidas mantiveram-se compatíveis e coerentes com a proposta original, sem comprometer sua competitividade ou exequibilidade.

18 Quanto à forma das cotações, destaca-se que inexistiu, no edital, exigência de assinatura física dos fornecedores, sendo aceitas cotações apresentadas em papel timbrado, com assinatura manual, digital ou identificação do responsável pelo vendedor. Considerando a boa-fé, a idoneidade presumida dos participantes e a ausência de vedação editalícia específica, entende-se como válidas as diferentes formas de apresentação adotadas pela BRAVIA, desde que atendam ao requisito de comprovação mínima da veracidade da cotação.

19 Dessa forma, a mera apresentação de cotações extemporâneas, ou mesmo sem assinatura, quando sanadas dentro do prazo recursal com documentos válidos, não caracteriza irregularidade insanável nem enseja a desclassificação da concorrente, reputando-se superados os vícios apontados pela recorrente sem prejuízo à isonomia nem à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.2 Da alegada inadequação na composição dos custos dos equipamentos — item 8.5.3 do Edital.

20 A recorrente alega que a recorrida apresentou composições de custos de equipamentos em desacordo com o item 8.5.3 do edital, argumentando que houve alterações indevidas nas parcelas de manutenção, operação e mão de obra para equipamentos de mesma marca e modelo dos referenciais da Administração, o que,

em seu entendimento, comprometeria a exequibilidade da proposta.

21 No entanto, conforme verificado pela equipe técnica durante a análise da proposta comercial, as diferenças observadas nos valores de manutenção dos equipamentos decorrem exclusivamente da aplicação de desconto no valor de aquisição dos mesmos, procedimento este expressamente admitido pela Portaria GOINFRA nº 27/2025. Nos termos do art. 3º, inciso VII, alínea 'e', da Portaria — que adota a fórmula do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT (Volume 1) —, o valor de aquisição (Va) influencia diretamente o cálculo do custo de manutenção horária (Mh), de forma que eventuais descontos legítimos nesta parcela refletem, de maneira automática e parametrizada, nos custos de manutenção.

22 Importante destacar que, após aplicação da referida fórmula, restou evidenciado que a única parcela alterada foi o valor de aquisição (Va), mantendo-se inalterados todos os demais coeficientes e parcelas exigidos pelo edital, incluindo impostos, manutenção, operação, mão de obra, coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh). Além disso, todos os custos detalhados dos equipamentos permaneceram acima de 75% do valor de referência da Administração e não apresentaram indícios de inexecuibilidade ou de violação aos parâmetros editalícios.

23 Diante do exposto, constata-se que a conduta da BRAVIA está respaldada na regulamentação vigente e não compromete em nenhum aspecto a regularidade, a exequibilidade ou a competitividade do certame, motivo pelo qual não assiste razão à recorrente quanto ao ponto questionado.

4. DA DECISÃO

24 Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, DECIDE:

I - O Indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. Diante disso, mantém-se a decisão inicial de classificação da empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA que foi realizada de maneira lícita, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e economicidade;

II - Prosseguir com o certame, assegurando o cumprimento rigoroso das normas editalícias e preservando a isonomia e a transparência do processo licitatório.

25 Ao Agente de Contratação, para prosseguimento.

GOIÂNIA, 08 de julho de 2025.

GLEYDSON DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Obras Rodoviárias em substituição

Portaria nº 85, de 30 de abril de 2025 (SEI nº 73899674)



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDSON DIAS DE OLIVEIRA, Diretor**, em 08/07/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **76748697** e o código CRC **381E2A4C**.



Referência:
Processo nº 202500036000823



SEI 76748697